



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 2013 (MENSAGEM Nº 164, de 2013)

“Aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010”.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN

Relator: Deputado MARCELO ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo sobre a Promoção da Segurança de Aviação entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia.

O texto do Acordo chegou a esta Casa, pela Mensagem nº 164/2013, do Poder Executivo.

O Acordo visa, através da cooperação mútua das autoridades de aviação civil das Partes contratantes, à redução de custos econômicos impostos à indústria e aos operadores de aviação, através da eliminação de inspeções técnicas, avaliações e testes redundantes.

Para tal objetivo, o Acordo prevê a aceitação recíproca de aprovações referentes à aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos civis, a aeronavegabilidade continuada das aeronaves em serviço, a aprovação e ensaios ambientais, a aprovação e monitoramento de organizações de produção e manutenção, a coordenação de cooperações conexas, a iniciativas de segurança de voo e intercâmbio de informações relevantes de segurança de voo.

Destarte, os Países-contratantes se comprometem a facilitar a aceitação de padrões recíprocos no que toca aos itens supracitados.

O Acordo define os conceitos-chaves ligados à matéria. Citem-se, a título exemplificativo: “aprovação de aeronavegabilidade”, “produto aeronáutico civil” e “aprovação ambiental”. Havendo compatibilidade de padrões ou equivalência entre as

FA0ED88A48

FA0ED88A48

aprovações de materiais ou de técnicas inclusas na matéria do Acordo, as Partes redigirão procedimentos de implementação, com parâmetros mínimos definidos no Projeto.

O acordo manter-se-á em vigor até que seja denunciado por qualquer das Partes, caso no qual cada Parte deverá manter a validade de quaisquer aprovações ou certificados emitidos sob o presente Acordo, antes de seu término, desde que continuem cumprindo com os requisitos das leis e regulamentos aplicáveis dessa Parte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade a técnica legislativa.

A competência do Congresso Nacional na matéria está definida no inciso I do art. 49 da Constituição Federal. Pela redação desse dispositivo, incumbe ao Congresso resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O exame do conteúdo do Acordo revela-nos a sua constitucionalidade. Não há injuridicidade na matéria. O Projeto é, assim, constitucional e jurídico. Demais é de boa técnica.

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2013.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

FA0ED88A48

FA0ED88A48